



CONGRESSO NACIONAL

MPV 644
00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor

Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso VII ao art.4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante do art. 3º da Medida Provisória

“Art. 4º

VI -

VII – as importâncias pagas a título de aluguel do imóvel de residência do contribuinte.

VIII – as importâncias pagas ao sistema financeiro da habitação a título de juros na compra do único imóvel residencial destinado a moradia própria do contribuinte.”

JUSTIFICATIVA

A volta da dedução na base de cálculo do Imposto de Renda das despesas com moradia é uma questão de justiça social.

A moradia é um direito social assegurado pelo artigo 6º da CF. Os gastos com moradia constituem um item significativo nas despesas familiares.

Até 1988 era permitida a dedução de aluguéis residências e dos juros para financiamento da casa própria. Essas deduções acabaram e, mesmo morando de aluguel ou pagando empréstimo habitacional, o contribuinte não tem qualquer benefício.

Note-se que quem recebe renda de aluguéis paga imposto de renda sobre os mesmos, mas quem paga não pode deduzir. Logo há uma espécie de *bis in idem*, pelo qual o Estado recebe de um lado e não permite abatimento por outro sobre a mesma matéria tributável.

Além disso, a inclusão das despesas com aluguéis como dedução fará com que o proprietário do imóvel declare obrigatoriamente a renda recebida, sob pena de cair na malha fina.

Deputado Dr. Ubiali
PSB-SP



CD/14242.58993-72